Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camaratb@uol.com.br

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 17/2014

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que institui o Programa Selo Social no Município de Telêmaco Borba.

Esta Comissão encaminhou o projeto para análise da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis que, após esclarecimentos, opinou pela constitucionalidade da lei com ressalva para o artigo 16 que, conforme nosso entendimento inclusive, não pode prosperar por permitir que o Poder Executivo altere a lei através de decreto, o que, sem qualquer dúvida, é inconstitucional.

Diz o Art. 16 do presente projeto:

"Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei através de Decretos que poderão conter alterações conforme o andamento do Programa."

Ora, basta a leitura do artigo para observar que a pretensão do Executivo é alterar a lei através de decretos que poderão conter alterações no texto da própria lei, o que é absolutamente inconstitucional.

Uma lei somente pode ser alterada por outra lei.

O Decreto é instrumento para pormenorizar e regulamentar o que está escrito na lei, mas jamais alterar seu sentido, sua forma, seu objetivo.

Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camaratb@uol.com.br

Assim, por recomendação da Assessoria Jurídica, esta Comissão apresentará no momento oportuno, Emenda Modificativa alterando o texto do artigo 16 que passará a ser o seguinte:

"Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei por Decreto em até 60 (sessenta) dias, observando fielmente ao seu texto, sem quaisquer alterações que possam desvirtuar seus objetivos e suas finalidades".

Assim, manifestamos nosso parecer favorável ao presente projeto de lei, com a ressalva que o Art. 16 não pode prosperar por ser inconstitucional e deve ser alterado por Emenda Modificativa no momento oportuno

É o nosso parecer

Telêmaco Borba, 08 de março de 2014

Aparecida de Fátima Ribeiro Fraza
Relatora

Everton Fernando Soares
Membro

Élio Cezar Alves dos Santos
Presidente